

TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento, além dos princípios específicos da contratação pública previstos na Lei nº 14.133/2021, destacando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a obtenção do resultado mais eficiente.

1 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OCARA/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aparelhamento, modernização e adequação da estrutura física e operacional das unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE, visando garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Os materiais permanentes objeto desta contratação são essenciais ao funcionamento regular das unidades de saúde, garantindo condições adequadas para realizações de ações assistenciais, preventivas, e de apoio, sendo indispensáveis para o desenvolvimento das atividades institucionais, o atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e o cumprimento das atribuições legais desta Secretaria.

Ressalta-se que parte do mobiliário e dos equipamentos atualmente utilizados encontra-se desgastada pelo uso contínuo, tecnicamente defasada ou insuficiente para atender à demanda crescente dos serviços de saúde, o que compromete a ergonomia, a segurança dos servidores, a eficiência administrativa e, em determinados casos, a qualidade do atendimento ao público.

A aquisição de material permanente permitirá melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde, maior organização dos ambientes, otimização dos fluxos de atendimento e suporte adequado às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, refletindo diretamente na melhoria dos serviços ofertados à população do Município de Ocara/CE.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da adequada gestão dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

3- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação encontra fundamentação na necessidade de assegurar a adequada estruturação das atividades da atenção especializada de saúde do Município de Ocara/CE, para a realização de exames destinados ao diagnóstico, acompanhamento e monitoramento das condições de saúde da população, garantindo a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os materiais permanentes objeto desta contratação são essenciais à execução de exames clínicos e laboratoriais, constituindo instrumentos indispensáveis para o atendimento direto aos pacientes, o apoio às decisões médicas e a adoção de condutas terapêuticas adequadas, contribuindo para a promoção da saúde, a prevenção de agravos e a redução de riscos à saúde pública.

Verifica-se que parte dos materiais atualmente utilizados apresenta desgaste, obsolescência tecnológica ou insuficiência quantitativa, em decorrência do uso contínuo, da ampliação da demanda por exames e da

Necessidade de adequação às normas técnicas e sanitárias vigentes, o que pode comprometer a qualidade, a precisão e a segurança dos procedimentos realizados, bem como a celeridade no atendimento à população.

A aquisição dos materiais permanentes destinados à realização de exames permitirá a melhoria da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde, a ampliação do acesso da população aos serviços essenciais, a redução do tempo de espera para a realização de exames e o fortalecimento da resolutividade da atenção à saúde no Município de Ocara/CE.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e devidamente fundamentada, estando alinhada às diretrizes da política pública de saúde, ao interesse público e aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

4 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto, com vistas a ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não haja prejuízo à economia de escala, à eficiência da contratação ou à padronização necessária.

Entretanto, após análise técnica e administrativa, conclui-se que o **parcelamento da solução não se mostra vantajoso** para o objeto em questão, que consiste na aquisição de material permanente destinado a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE, pelas razões a seguir expostas:

a) **Interdependência funcional dos itens:** os equipamentos e mobiliários a serem adquiridos são destinados à estruturação e ao adequado funcionamento da manutenção das atividades da atenção especializada, possuindo, em muitos casos, caráter complementar e integrado, o que exige compatibilidade técnica, padronização operacional e uniformidade de desempenho;

b) **Risco de incompatibilidades técnicas:** o parcelamento em múltiplos lotes ou contratações distintas poderia resultar na aquisição de itens com especificações divergentes, dificultando a integração entre os bens, comprometendo a eficiência operacional e elevando custos de manutenção, suporte técnico e reposição de peças;

c) **Perda de economia de escala:** a contratação de forma global possibilita melhores condições comerciais, inclusive quanto a preços, prazos de entrega, garantia e assistência técnica, o que tende a não ocorrer caso o objeto seja fragmentado;

d) **Impacto na gestão contratual:** a divisão do objeto implicaria a celebração de múltiplos contratos, aumentando significativamente a carga administrativa, os riscos de inadimplemento, a complexidade na fiscalização e o custo operacional para a Administração;

e) **Unidade de finalidade do objeto:** a aquisição possui finalidade única e indivisível, qual seja, a modernização, ampliação e melhoria da infraestrutura física e operacional da rede municipal de saúde, não sendo razoável sua fragmentação sem prejuízo à eficiência da política pública pretendida.

Diante do exposto, resta tecnicamente justificada a opção pelo não parcelamento da solução, com vistas a assegurar a padronização, a economicidade, a eficiência administrativa e a plena funcionalidade dos materiais permanentes a serem adquiridos.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP:

A presente contratação não será realizada de forma exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, tendo em vista as características do objeto, que consiste na aquisição de **material permanente**, cujo fornecimento demanda capacidade técnica, logística e operacional compatível com a entrega integral dos bens, observadas as especificações técnicas, prazos, garantia e suporte exigidos.

Ressalta-se que a restrição da participação exclusivamente a ME e EPP, neste caso, poderia resultar na redução do universo de licitantes, com reflexos negativos sobre a competitividade do certame, os preços ofertados e a qualidade dos materiais permanentes a serem adquiridos, contrariando o interesse público.

Cumprir-se destacar que, embora não haja exclusividade, serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere aos critérios de desempate ficto, à regularização fiscal tardia e às demais prerrogativas legais aplicáveis às ME e EPP, preservando-se, assim, o tratamento favorecido previsto em lei, sem prejuízo da eficiência e da economicidade da contratação.

Dessa forma, a não adoção da exclusividade para ME e EPP encontra-se tecnicamente e juridicamente justificada, atendendo aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

6 – DA GARANTIA DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preço inicial no Sistema, Garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação/orçamento, nos termos do artigo 58, caput e §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

6.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central;

II - Seguro-Garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV – Título de Capitalização.

6.2.1. Optando por caução em dinheiro, o comprovante de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente pago, ou comprovante de transferência:

a) Caução em dinheiro (Agência): 4657-4; (Conta Corrente): 11148-1; Banco do Brasil S/A, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

a.1) somente serão aceitos depósito, transferências bancárias de forma identificada em nome da empresa licitante, sendo vedado garantia em forma de cheque/envelope.

a.2) A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.2.2. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante anexará o documento fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ocara.

b) Objeto: garantia da participação no Edital do Pregão Eletrônico nº **014/2026 PE**.

c) Prazo de validade: mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da sua apresentação.

6.2.3. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 90 (noventa)

dias contados a partir da data da sessão inicial, acompanhado das custas e pagamento desta. A não apresentação do comprovante de pagamento desta, importará a desclassificação da licitante.

6.2.4. Justificativa: Como se sabe, a nova Lei de Licitações trouxe inúmeras inovações no rito procedimental das licitações, dentre os quais podemos citar a existência de uma fase de lances e negociação. Com isso não raras vezes alguns licitantes podem se aventurar e acabar por não manter a proposta lançada perante a administração. Exigir garantia de participação em uma licitação é uma prática comum e visa garantir a seriedade, comprometimento e idoneidade dos concorrentes e pode ser justificado:

a) Redução de Desistências: A garantia atua como uma barreira para desistência de última hora. Quando os concorrentes precisam apresentar uma garantia, é menos provável que desistam do processo, o que pode garantir uma concorrência mais consistente e justa.

b) Seleção de empresas Idôneas: A apresentação de uma garantia pode servir como um filtro adicional para empresas idôneas, contribuindo para a integridade e ética nos processos licitatórios.

c) Estimulação Competitividade: A exigência de garantia pode incentivar a participação de empresas mais preparadas e competitivas, uma vez que a: entrega da garantia demonstra um investimento prévio no processo licitatório.

6.2.5. Assim, a própria lei, na tentativa de assegurar a administração uma ferramenta que pudesse obrigar licitantes aventureiros, que vencem as licitações e muitas vezes sequer comparecem para assinar os contratos e assumir suas obrigações, bem assim garantir ao Poder Público um ressarcimento ou até o recebimento de eventuais penalidades impostas aos licitantes que não mantiverem a proposta, comportarem-se de modo inidôneo, de má fé ou cometerem fraude, frustrando objetivo do certame, instituiu a possibilidade de se cobrar a "garantia pela manutenção da proposta".

7 – VALOR ESTIMADO:

7.1. O preço de referência (tabela em anexo), foi estimado com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços emitidos pelo setor de compras, viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, as quais estão acostadas nos autos do processo licitatório e apresentam valor médio estimado de **R\$ 834.161,70 (oitocentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos)**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários indispensáveis ao fornecimento de materiais permanentes destinados à realização de exames, assegurando a qualidade, a segurança, a confiabilidade dos resultados e a adequada utilização no âmbito da rede municipal de saúde.

Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, isentos de defeitos de fabricação, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como às normas e regulamentações vigentes aplicáveis ao objeto.

Os equipamentos e materiais permanentes deverão possuir, quando aplicável, registro, notificação ou cadastro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com a legislação sanitária, além de atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do INMETRO e demais órgãos reguladores competentes.

A contratada deverá garantir que os materiais fornecidos sejam adequados ao uso em serviços de saúde, assegurando precisão, segurança operacional e compatibilidade com os procedimentos de exames realizados pela secretaria de saúde do Município de Ocara/CE.

Deverá ser assegurada garantia mínima, bem como assistência técnica adequada, incluindo, quando aplicável, instalação, calibração, testes de funcionamento, treinamento básico para operação e fornecimento de manuais técnicos em língua portuguesa.

Os materiais permanentes deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido, no local indicado pela Secretaria de Saúde, devidamente acondicionados, acompanhados de nota fiscal, certificados, termos de garantia e demais documentos exigidos.

A contratação deverá observar, ainda, os princípios da sustentabilidade, sempre que possível, priorizando materiais que apresentem maior durabilidade, eficiência energética, menor impacto ambiental e descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação vigente.

O fornecimento deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas e aos serviços de saúde.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Condições de entrega:

10.2. O prazo de entrega dos produtos é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de compra.

10.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.4. O(s) produtos deverão ser entregues no Hospital e Maternidade Francisco Raimundo Marcos, localizado, no endereço a seguir: Av. Cícero Pereira do Nascimento, s/n, Prainha, Ocara/Ce – CEP 62.755-000, nos horários estabelecidos a seguir: Turno manhã: 08:00h as 11:00h, Turno tarde: 14:00h as 16:00h.

10.5. O transporte e a descarga dos veículos nos locais designados e os custos com fretes e transporte até o local de entrega, correrão por conta do fornecedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. O(s) item (ns) deverá (ão) ser entregue(s) devidamente acondicionados para que não ocorram avarias.

10.6. O fornecedor deverá na entrega apresentar a Nota Fiscal de fornecimento, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pelo responsável técnico do almoxarifado da Secretaria da Saúde.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico do gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.8.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

12.1. Recebimento do Objeto:

12.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 04 (quatro) dias úteis.

12.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Liquidação:

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais o à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores do município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Prefeitura Municipal de OCARA/CE.

12.3. Prazo de Pagamento:

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

12.4. Forma de Pagamento:

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4.5. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, no formato eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1. Habilitação jurídica:

13.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

13.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

j) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

k) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

l) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Atendimento artigo 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Cumprimento artigo 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2.3. Qualificação econômico-financeira

13.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

13.2.3.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

13.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.2.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado no órgão competente; e

13.2.3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.2.3.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.2.4. Qualificação técnica

a) Comprovação de aptidão para fornecimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, CPF e RG, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

b) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

c) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação para a aquisição de materiais permanentes destinados à realização de exames é necessária, oportuna e devidamente justificada, constituindo medida essencial para o fortalecimento da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde do Município de Ocara/CE.

A aquisição pretendida contribuirá diretamente para a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, a melhoria da qualidade e da segurança dos exames realizados, a redução do tempo de espera para atendimento e o apoio eficaz às ações de prevenção, diagnóstico e acompanhamento das condições de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução proposta mostra-se técnica e economicamente adequada, alinhada ao interesse público, ao planejamento administrativo e às diretrizes da política pública de saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, restam atendidos os pressupostos legais e administrativos necessários à deflagração do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas, recomendando-se a continuidade dos atos administrativos necessários à efetivação da contratação.

Ocara-CE, 29 de abril de 2026.



MARIA DE FATIMA VIANA GOIS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA	1.0	Unidade	168.326,67	168.326,67
<p>ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA: Equipamento novo, não reconicionado; Sistema digital com tecnologia de formação de feixe (beamforming); Monitor LCD ou LED de no mínimo 19 polegadas; Painel de controle ergonômico; Modo B, M, Doppler Colorido, Power Doppler e Doppler Pulsado; Pode ser colocado 3D 4D; No mínimo 02 (duas) portas ativas para transdutores; Disco rígido interno para armazenamento de imagens; Conectividade USB e rede (DICOM); Alimentação elétrica 220V ou bivolt automático; Registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Transdutor Linear: Frequência mínima: 5 MHz, Frequência máxima: 12 MHz ou superior; Transdutor Convexo: Frequência mínima: 2 MHz, Frequência máxima: 5 MHz ou superior; Transdutor Endocavitário: Frequência mínima: 5 MHz, Frequência máxima: 9 MHz ou superior. Medições obstétricas com cálculo automático (BPD, HC, AC, FL); Cálculos ginecológicos; Pacote vascular básico; Armazenamento e exportação de imagens em formato padrão médico; Presets configuráveis. Garantia mínima de 12 (doze) meses; Assistência técnica autorizada no território nacional; Treinamento operacional para equipe técnica no ato da instalação; Entrega, instalação e testes operacionais inclusos. Aceita-se equipamento equivalente ou de melhor qualidade.</p>					
2	RAIO X FIXO DIGITAL	1.0	Unidade	436.133,33	436.133,33
<p>RAIO X FIXO DIGITAL: Gerador de raios X: Equipamento radiodiagnóstico fixo microprocessado de 800 mA ou maior com indicação de erros e nível de kV, mA e mAs, Programa anatômico de órgãos com no mínimo 200 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição (AEC) e indicação de dose no paciente (DAP), conforme norma IEC. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 64 kW ou maior; Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,1 a 800 ou maior; Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 5 segundos, conforme RDC 611; Gerador obrigatoriamente instalado debaixo da mesa; Possuir display LCD multicolorido para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos. Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Deve ser fornecido quadro de força específico para o equipamento licitado. As características de funcionamento do gerador de RX devem estar disponíveis no comando de operação, permitindo a seleção dos parâmetros de exposição da maneira mencionada acima; •Bucky mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky; Foco variável de 100 a 180 cm. •Mesa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm. •Estativa porta tubo: Tipo chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 260cm; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo ± 90°. •Tubo de raios X: Canon/Toshiba – Com indicação em proposta; Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 9000 rpm; Capacidade de resfriamento mínimo de 300 KHU. •Detector: 01 (uma) unidade de detector sem fio, com cintilador de iodeto de céσιο (CsI) e dimensões de no mínimo 35 x 43 cm; peso máximo: 2,8 kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 125 µm (microns) ou menor; profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 300 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 3 horas de exame ou 120 imagens por carga; acabamento em fibra de carbono; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos. •Estação de Aquisição: Monitor LCD de no mínimo 21 polegadas e sensível ao toque; Configuração mínima: processador Core i3 (ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de contraste e brilho independentemente; Rotação e inversão; Recorte da imagem; Inserção de textos pelo usuário;</p>					



<p>Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Nobreak compatível com o sistema digital.</p> <p>•Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Caso haja a necessidade de autotransformador de Tensão de 220 Volts /380 Volts para o equipamento de RX, o mesmo deverá ser fornecido pela empresa vencedora. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa Nº 90, de 27/05/2021. Sistema digital registro único na ANVISA para equipamento de raios X e detector que devem ser do mesmo fabricante. Ter assistência técnica comprovada em território nacional. Certificação ANATEL para o detector. Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de RX. Aceita-se equipamento equivalente ou de melhor qualidade.</p>					
3	MESA DE EXAMES: Mesa de exame ginecológico com padrão intermediário	2.0	Unidade	3.513,18	7.026,36
<p>MESA DE EXAMES: Mesa de exame ginecológico com padrão intermediário, apresentando melhor acabamento e ergonomia, composta por estrutura em aço com pintura eletrostática ou inox, leito estofado anatômico de alta densidade, dividido em no mínimo três seções, com regulagem de encosto por sistema mecânico ou similar, perneiras ajustáveis e removíveis, gaveta coletora em inox, suporte para papel lençol e, opcionalmente, gabinete inferior. Deve apresentar superfícies lisas, impermeáveis e de fácil higienização, garantindo conforto à paciente e melhor posicionamento durante os procedimentos. Capacidade mínima de carga: 120 kg; Dimensões aproximadas compatíveis com uso adulto; Cor clara (preferencialmente); Manual de instruções em português; Produto novo, sem uso; Registro ou cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável; Garantia mínima de 12 meses; Fabricado conforme normas técnicas vigentes (ABNT); Entrega montada ou com instalação inclusa, quando necessário. Aceita-se equipamento equivalente ou de melhor qualidade.</p>					
4	APARELHO ALTA FREQUÊNCIA HF PORTÁTIL + KIT ELETRODOS	1.0	Unidade	14.387,00	14.387,00
<p>APARELHO ALTA FREQUÊNCIA HF PORTÁTIL + KIT ELETRODOS: Alimentação elétrica bivolt automático (110/220V – 60 Hz); Frequência de operação compatível com procedimentos médicos de alta frequência (aproximadamente entre 0,3 MHz a 4 MHz); Modos de operação: corte puro, coagulação e corte/coagulação combinados; Controle de potência ajustável, com indicação digital ou analógica; Pannel de controle de fácil operação, com interface intuitiva; Sistema de segurança contra sobrecarga e superaquecimento; Saídas monopolar e/ou bipolar; Pedal de acionamento (quando aplicável); Compatibilidade com eletrodos ginecológicos diversos (alça, bola, agulha, entre outros); Gabinete compacto, de fácil higienização, com material resistente; Baixo nível de ruído durante operação. Acessórios mínimos inclusos: 01 caneta porta-eletrodo; 01 pedal de acionamento; Kit de eletrodos ginecológicos (alça, bola e agulha); Cabos de conexão; Placa neutra (quando aplicável); Manual de instruções em português. Equipamento novo, sem uso, com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Garantia mínima de 12 meses; Assistência técnica autorizada no Brasil; Certificação de conformidade com normas técnicas vigentes (ABNT, IEC ou equivalentes); Treinamento operacional para equipe fornecido pelo fornecedor (se necessário). Aceita-se equipamento equivalente ou de melhor qualidade.</p>					
5	CITOASPIRADOR PARA PAAF MAMÁRIA	1.0	Unidade	2.506,67	2.506,67
<p>CITOASPIRADOR PARA PAAF MAMÁRIA: Equipamento tipo pistola aspirativa (citoaspirador), de uso manual; Compatível com seringas descartáveis de 10 ml e/ou 20 ml; Sistema de geração de vácuo com acionamento por gatilho ou êmbolo; Permitir aspiração contínua e controlada; Estrutura ergonômica, leve e de fácil manuseio; Fabricado em material resistente, autoclavável ou passível de desinfecção; Mecanismo de travamento para manutenção do vácuo; Fácil desmontagem para limpeza e esterilização; Reutilizável, com longa durabilidade. Produto novo, sem uso; Registro ou cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme legislação vigente; Manual de instruções em português; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; Fabricado conforme normas técnicas aplicáveis. Aceita-se equipamento equivalente ou de melhor qualidade</p>					
6	LASER DE CO2 FRACIONADO	1.0	Unidade	205.781,67	205.781,67
<p>LASER DE CO2 FRACIONADO: Comprimento de onda: até 10.600 nm; Potência mínima: 30W (ou superior); Modos de operação: contínuo, pulsado e fracionado; Sistema de varredura (scanner) para aplicação fracionada; Ajuste de parâmetros (densidade, profundidade, energia e tempo de pulso); Interface digital com display (touchscreen ou similar); Programas pré-configurados para diferentes aplicações clínicas; Sistema de refrigeração interno (ar ou água); Dispositivo de segurança com chave de ativação; Pedal de acionamento; Braço articulado ou fibra óptica para aplicação; Equipamento móvel com rodízios; Baixo nível de ruído. Acessórios: Peça de mão para aplicação</p>					

fracionada; Espéculos ou adaptadores para uso ginecológico (quando aplicável); Óculos de proteção para operador e paciente; Pedal de acionamento; Kit inicial de consumíveis (se aplicável); Manual de instruções em português. Equipamento novo, sem uso; Registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Certificação conforme normas técnicas (ABNT, IEC ou equivalentes); Garantia mínima de 12 meses; Assistência técnica autorizada no Brasil; Treinamento operacional para equipe fornecido pelo fornecedor. Aceita-se equipamento equivalente ou de melhor qualidade.



ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
- c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

- c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.
- c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)



c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

- d.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- d.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Outros documentos

- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

